



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0420 – Páginas 02

www.arame.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO N° 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 14/2020.

“Estabelece a proibição e o cronograma de autorização de funcionamento de atividades econômicas no município;

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado o estado de calamidade pública em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 e da ocorrência de chuvas intensas em diversos municípios maranhenses, bem como o Decreto Municipal nº 12/2020 reconhecendo a situação no município;

CONSIDERANDO o investimento, por parte da prefeitura, em materiais para enfrentamento da pandemia como EPI's, respirador, testes rápidos e medicação específica contra o vírus, treinamento das equipes, entre outras medidas;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos no município encontra-se baixa, sinalizando a possibilidade de enfrentamento satisfatório de casos que possam ocorrer na população;

CONSIDERANDO o permissivo da Portaria Estadual nº 34, de 28 de Maio de 2020 que em seu artigo 1º, §2º faculta aos prefeitos a possibilidade de edição de medidas mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece o cronograma para a reabertura do comércio e demais estabelecimentos no município.

Art. 2º - Fica autorizado a partir de 02/06/2020 o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I. Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais

II. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de

alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III. Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros;

IV. Construção civil e lojas para o fornecimento exclusivo de materiais de construção;

V. Indústrias;

VI. Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;

VII. Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;

VIII. Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;

IX. Serviços de telecomunicação;

X. Comunicação e imprensa;

XI. Serviços de transporte;

XII. Serviço de correios;

XIII. Serviços de contabilidade e advocacia;

XIV. Farmácias e drogarias;

XV. Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

XVI. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XVII. Distribuidoras de gás;

XVIII. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;

XIX. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

XX. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXI. Serviços funerários e relacionados;

XXII. Serviços educacionais por meio remoto;

XXIII. Bares e restaurantes exclusivamente para serviços de venda remota, podendo o produto ser retirado no estabelecimento, mas vedado o consumo no local;

XXIV. Serviços de desinsetização;

XXV. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0420 – Páginas 02

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XXVI. Serviços de engenharia;

XXVII. Comércio de móveis e variedades para o lar, livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;

XXVIII. Serviços de fisioterapia, com atendimentos individualizados e com hora marcada;

XXIX. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;

XXX. Serviços de Administração de imóveis e locações;

XXXI. Comércio de óculos em geral;

XXXII. Serviços administrativos e de escritório;

XXXIII. Serviços de formação de condutores;

XXXIV. Demais serviços prestados por profissionais liberais;

XXXV. Hotéis e similares;

XXXVI. Sapatarias, lojas de roupas, presentes e similares.

Art. 3º - Salões de beleza, barbearias e cabeleireiros estão autorizados a funcionar exclusivamente por agendamento, um cliente por vez;

Art. 4º - Academias, bares, pizzarias e restaurantes permanecem fechados, com funcionamento apenas para delivery ou retirada no local;

Art. 5º - Shows, cultos, missas e outros eventos coletivos estão proibidos;

Art. 6º - As aulas permanecem suspensas até o dia 30/06/2020.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e tem duração até o dia 30/06/2020.

Arame-MA, 02 de junho de 2020.

Jully Hally Alves de Menezes
Prefeita Municipal

